

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 02, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Ementa:** Orienta sobre os procedimentos operacionais a serem realizados pelas unidades judiciárias em aplicativo a ser disponibilizado, visando ao preenchimento de endereço de ações possessórias nos 2.984 processos judiciais da Comarca de Recife, selecionados para a ação preparatória para o 2º Mutirão Fundiário, do Programa Moradia Legal Pernambuco, a ser realizada no período de 30 de outubro a 20 de novembro de 2023.

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, e o **Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o Provimento CNJ nº 144, 25/04/2023, que dispõe sobre o Programa Permanente de Regularização Fundiária e estímulo à resolução extrajudicial de conflitos fundiários;

**CONSIDERANDO** o esforço do Tribunal de Justiça de Pernambuco para atender à Meta 2 do CNJ em 2023, para reduzir pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019, no primeiro grau;

**CONSIDERANDO** o art. 1º, inciso III, Instrução de Serviço Nº 23, de 27/07/2023, quanto aos processos que podem ser objetos do Programa Moradia Legal Pernambuco.

**CONSIDERANDO** o objetivo em dar celeridade à efetivação de baixa dos processos possessórios, especialmente os de usucapião, conforme a Linha 2 do Programa Moradia Legal Pernambuco: Desjudicialização Direta, no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de extração e armazenamento padronizados das informações - endereços dos 2.984 processos possessórios judiciais, registrados no sistema PJe e Judwin, relativos à Comarca de Recife, para permitir ações de mutirões fundiários;

**CONSIDERANDO** o dever de fidedignidade das informações processuais com a finalidade de atender ao princípio da cooperação previsto no art. 6º do CPC,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o período preparatório do 2º Mutirão Fundiário, do Programa Moradia Legal Pernambuco, a se realizar de 30 de outubro a 20 de novembro de 2023, a fim de que as varas da Comarca de Recife informem, antecipadamente, o endereço do imóvel objeto de ação possessória.

**Art. 2º** Serão disponibilizados em comunicação própria a ser encaminhada pela Coordenadoria do Programa Moradia Legal Pernambuco a relação das unidades judiciárias e os processos judiciais selecionados, as instruções de acesso ao aplicativo de atualização cadastral dos endereços e os prazos da *ação preparatória do 2º Mutirão Fundiário*.

**Art. 3º** As Varas que concluírem as atualizações cadastrais dos processos judiciais selecionados deverão comunicar à Coordenadoria do Programa Moradia Legal Pernambuco pelo *e-mail moradia.judicial@tjpe.jus.br*.

**Art. 4º** A Coordenadoria do Programa Moradia Legal Pernambuco estará disponível para esclarecimento de eventuais dúvidas sobre esta ação, assim como os procedimentos operacionais de preenchimento do aplicativo de atualização cadastral, através do *e-mail moradia.judicial@tjpe.jus.br*.

**Art. 5º** Esta Instrução de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se

Recife, 24 de outubro de 2023.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Presidente do Tribunal de Justiça**

**Desembargador RICARDO PAES BARRETO**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 13, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

**Ementa** : Disciplina a digitalização e migração de processos em tramitação no Sistema Judwin 2º Grau para o sistema PJe.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, o Primeiro Vice-Presidente, Desembargador **ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR** e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,;

**CONSIDERANDO** a publicação das Instruções Normativas Conjuntas TJPE nº 01, de 22 de janeiro de 2020, e a nº 13, de 08 de novembro de 2022, publicadas no DJe do dia 23/01/20 e do dia 09/11/2023, respectivamente, que disciplinaram a migração dos processos em tramitação no Sistema Judwin 1º Grau para o Sistema PJe 1º Grau;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 420 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a adoção do processo eletrônico e o planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria Conjunta TJPE nº 20, de 23 de outubro de 2020, que regulamenta, no âmbito da Primeira Instância, o Processo Judicial Eletrônico – PJe, nas competências criminal e infracional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a edição da Instrução de Serviço TJPE nº 03, de 03 de agosto de 2020, que instituiu a Central de Digitalização de Processos Físicos e o Ato TJPE nº 853, 02 de setembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a criação do Subcomitê de Migração de Processos Físicos Cíveis e Criminais do 2º Grau para o PJe, do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE pela Portaria CGPJE/PE nº 01, de 17 de março de 2023.

**CONSIDERANDO** a iniciativa bem-sucedida da migração dos processos físicos cíveis e criminais do 1º grau para o Sistema PJe;

**RESOLVEM** :

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Disponibilizar para os gabinetes dos Desembargadores e Desembargadoras deste Tribunal de Justiça, a conversão dos processos cíveis e criminais, seja de competência originária ou de competência recursal, anteriormente ajuizados em meio físico para o meio eletrônico, por meio do **procedimento de migração** dos processos do Sistema Judwin 2º Grau para o Sistema PJe 2º Grau, observadas as disposições desta Instrução Normativa e do Manual de Migração do 2º grau disponível no Wiki PJe, acessível pelo link <https://www.tjpe.jus.br/documents/101861/102095/Manual+de+importação+de+processos+do+2G+do+Judwin+para+PJe.pdf/1ba9f177-14e6-07c6-8e69-5a37065969b4>

**Art. 2º** Para o disposto nesta instrução, considera-se:

I – digitalização: processo de reprodução ou conversão de documento representativo de fato ou coisa, produzidos originalmente em meio não digital, para o formato digital;

II – documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico;

III - processos de competência originária: processos protocolados diretamente junto ao 2o grau de jurisdição.

IV - processos de competência recursal: processos que tramitam junto ao 2o grau de jurisdição, mas foram protocolados no âmbito do 1o grau e posteriormente remetidos ao 2o grau. São os processos abarcados pela competência recursal e/ou matéria passível de reexame necessário;